



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2014.

Dispõe sobre a criação da Secretaria do Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta pelo Departamento de Fiscalização e Conservação Ambiental e pelo Departamento de Educação e Projetos Ambientais, a quem compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com o meio ambiente do Município e, especificamente:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à defesa e conservação do meio ambiente;
- IV – fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;
- V – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;
- VI – produzir sementes e mudas destinadas a programas de reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII – promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação;
- VIII – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;
- IX – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;
- X – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;.
- XI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

E
PREFEIT
Lei Comp
Secretar
fls. —
Publica
e Prefe
Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será composta

por:

I - 01 (um) cargo a ser lotado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Fica inserido na tabela de cargos em comissão, o Cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SUBSÍDIO Lei 182/2012	Conhecimento específico na área e Curso Superior
----	---------------------------------------	--------------------------	--

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 20 de Março de 2014.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 201/2014,
fls. 01, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20/03/2014.